



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 997 /2019

Dispões sobre alteração da Lei Nº 500 de 17 de junho de 1998 – Código de Postura de Primavera do Leste/MT., seus artigos, parágrafos e incisos.

Artigo 1º – Altera o artigo 139 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.
(Art. 139 - ~~É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.~~)

Que passa a vigorar:

Art. 139 - É **permitida** a permanência de animais nas vias e logradouros públicos, desde que acompanhado de seu tutor, com coleira e guia curta e se seu porte for acima de 15 kg será obrigatório o uso de focinheira.

Artigo 2º – Altera o artigo 140 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.
(Art. 140 - ~~Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.~~)

Que passa a vigorar:

Art. 140 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao **abrigo Municipal**.

Artigo 3º - Altera o paragrafo único do artigo 141 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

(Art. 141 - O animal recolhido, em virtude do disposto nesta Seção, poderá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxa de manutenção respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

~~Parágrafo único. Não sendo retirado o animal neste prazo, o Município poderá efetuar a sua venda, em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou dar-lhe destinação diversa.)~~

Que passa a vigorar:

Art. 141 - O animal recolhido, em virtude do disposto nesta Seção, poderá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxa de manutenção respectiva.

~~Parágrafo único. Não sendo retirado o animal neste prazo, o Município poderá efetuar a sua venda, em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou~~ **realizar leilões beneficentes e ou colocar o animal para adoção.**

Artigo 4º - Altera o artigo 142 e o § 1º e § 2º da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

~~(Art. 142 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade serão apreendidos e recolhidos ao depósito Municipal.~~

~~§ 1º - Tratando-se de cão não registrado, será, o mesmo, sacrificado, se não retirado, por seu dono, dentro de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxas respectivas.~~

~~§ 2º - O proprietário de cão registrado será notificado, devendo retirá-lo em idêntico prazo, sem o que, serão, os animais, igualmente sacrificados.)~~

Que passa a vigorar:

Art. 142 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade serão apreendidos e recolhidos ao **abrigo** Municipal.

§ 1º - Tratando-se de cão não-registrado, será, o mesmo **recolhido ao abrigo** e se não retirado, por seu dono, dentro de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxas respectivas será **colocado para adoção.**

§ 2º - O proprietário de cão registrado será notificado, devendo retirá-lo em idêntico prazo, sem o que, serão, os animais, igualmente **colocados para adoção.**

Artigo 5º - Altera o artigo 144 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

~~(Art. 144 - O cão registrado poderá andar solto na via, desde que em companhia de seu dono, respondendo este, pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.)~~

Que passa a vigorar:

Art. 144 - O cão registrado **não** poderá andar solto na via, respondendo o seu dono, pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Artigo 6º - Altera o artigo 145 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

(Art. 145 - ~~Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras ou quaisquer animais bravios e perigosos, sem as necessárias precauções, para garantir a segurança dos espectadores.~~)

Que passa a vigorar:

Art. 145 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras ou quaisquer animais bravios e perigosos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2019.


Autora Edna Mahnic
Vereadora do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Observando o Código de Postura Municipal, verificamos que o mesmo não está atualizado com as normas e a atenção que devemos dar aos animais. Diante disso, propomos alterações em algumas palavras como sacrifício e depósito, pois as mesmas soam desumanas.

Buscando sempre a valorização da vida nas suas mais diversas formas, e evitando maus-tratos e abandonos de animais, pretendemos despertar na sociedade como um todo atitudes que tenham como foco, resgatar princípios éticos e morais, ou seja, mostrar que nós seres humanos fazemos parte do meio, e que temos como obrigação viver em equilíbrio com todos os seres vivos.

A mudança na Lei vem atender e reabilitar cães em situação de vulnerabilidade, impactando positivamente no meio ambiente e promover o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população canina, evitando a superpopulação e tirando-os do sofrimento, tortura, abusos e privação de necessidades básicas de sobrevivência, que a Lei atual deixa entender. É justo manter um abrigo temporário para cães abandonados e perdidos, com o propósito de garantir sua manutenção com qualidade.

Desenvolver ações para a defesa, preservação e manutenção da qualidade de vida de cães abandonados/perdidos é o que a proposta da alteração na Lei 500/98 corrobora.

Autora Edna Mahnic
Vereadora do PT